



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, estabelecida na Rua Marcos Hosang, 18, Sala 01 - Seminário, na cidade de Taió (89.190-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.748/0001-27, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Francieli Bagatoli**, inscrita no CPF sob o nº 069.220.449-08 e RG nº 4.935.722-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROCESSO Nº 08906.533000/1150-01 - RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR 81001476 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - BLOCO: INVESTIMENTO - AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	UN	7078	ARMARIO DE ACO, COM 02 PORTAS, REFORCO NAS PORTAS, COM 04 PRATELEIRAS, 03 REGULAVEIS, CAPACIDADE DE 40KGF POR PRATELEIRA, FABRICADO EM CHAPA 26, COM FECHADURA, MEDIDAS: 180CM ALT. X 75 CM LARG. X 35 CM PROF., PINTURA ELETROSTATICA A PO, ANTI-FERRUGINOSO, COR CINZA	LUNASA/AL1800	340,40	4.084,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 101/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.084,80 (quatro mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme descrição dos produtos acima.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.34	500	3795
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	500	3794

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos/mobiliários que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: **Os equipamentos/mobiliários deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos/mobiliários na Rua Romário Martins, 154 – Coronel Vivida - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **Os equipamentos/mobiliários deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos;
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos equipamentos/mobiliários recebidos ora contratados.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos equipamentos/mobiliários recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos equipamentos/mobiliários recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

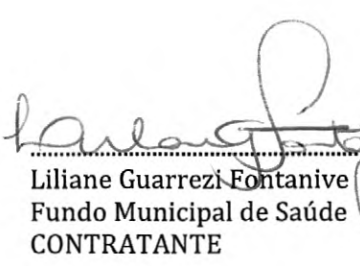
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Francieli Bagatoli
Bagatoli Comércio de Móveis Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO ARMAZENS GERAIS BIAVA LTDA.-ME torna público que recebeu do IAP, a renovação da Licença de Operação sob nº 131125-R1 válida até 22/09/2021, para beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas – transbordo e armazenagem de cereais, implantada na Rua Pedro Álvares Cabral, 260 - bairro Jardim Marcante, Dois Vizinhos - PR.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 02/2018
MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo descrito:

Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Cleide Sertão	01/03/2016 a 29/02/2017	10/01/2016 a 06/02/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de Janeiro de 2018.

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 001/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 10/01/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, com cotas reservadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a "registro de preços para eventual e futura aquisição de óleo diesel S10, óleo diesel S500, graxa mineral e água, para atender a frota municipal", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 10 de Janeiro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 10/01/2018 Horário: 10 horas OBJETIVO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de reboque de veículos pequenos, médios, utilitários, caminhões e máquinas pesadas, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Estradas. VENCEDORES:

PROPOSTANTE: BIANE LUIZ NUNES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 72.177.800/0001-10.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	10.000	KM	Prestação de serviços de reboque para veículos pequenos, médios, utilitários.	1,85	18.500,00
01	02	10.000	KM	Prestação de serviços de reboque para caminhões e ônibus.	3,25	32.500,00

PROPOSTANTE: PEDRO VILSON CORREI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 79.184.653/0001-46.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	10	10.000	KM	Prestação de serviços de reboque para máquinas pesadas.	4,30	42.000,00

Nada, mais havendo a licitar, o senhor Pregoeiro dará por finalizado o presente processo, o qual vai encerrar pelo mesmo, Clevelândia, 10 de Janeiro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 002/2018 TIPO: Menor Preço - Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 26/01/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, com cotas reservadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a "contratação de empresa de reboque, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior desta municipalidade, durante o ano letivo de 2017, pelo prazo de 11 (onze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 10 de Janeiro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VITORINO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE TODOS, PERCIANAS, DIVISÓRIAS E GESSO ACATONADO (DRYWALL), LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 284.889,50. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vitorino, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvitorino.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vitorino, 10 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 - PROCESSO Nº 531/2017 - Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro, e, estando o procedimento eletrônico de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subseqüentemente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2005, HOMOLOGO o Edital eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESMUS TRABALHANDO, a empresa Acasor Transmissão Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.827.814/0001-08, inscrita estadual nº 140, com o valor total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentas reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Maripólis, 11 de Dezembro de 2017. Neut Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VITORINO - PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 101/2017. OBJETO: aquisição de mobiliário em geral para unidade básica de saúde, Processo nº 09808.533000/1560-01 - Recurso de Emenda Parlamentar nº 01001478 - Ministério da Saúde - Bloco: Investimento - Ação: Atualização de Rôde de Serviços de Atenção Básica de Saúde. Prazo de entrega: 30 dias, de ordem. Prazo de vigência: 360 dias. Contratante: Município de Coronel Vitorino. Contratada: o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
138/2017	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	09.063.748/0001-27	4.094,80
139/2017	C K YOKOTA MOVEIS ME	04.340.869/0001-83	5.649,90
140/2017	COMERCIAL VANGUARDEIRA - EIRELI ME	10.342.831/0001-38	2.848,48
141/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-78	17.471,54
142/2017	MOVEIS ANDRIEL LTDA - ME	14.262.205/0001-11	14.336,82

Coronel Vitorino, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 90/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suprimento alimentar e formulares infantis para unidades básicas de saúde. Prazo: 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vitorino. Contratada: o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
167/2017	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP	11.138.620/0001-08	7.300,00
168/2017	AK FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	10.869.580/0001-26	23.350,00
169/2017	SATELITE COMERCIAL LTDA ME	28.177.173/0001-07	5.746,00
170/2017	SALVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	26.640.181/0001-33	43.591,00
171/2017	VACCARIN & ALFF LTDA - ME	18.574.431/0001-27	20.248,00

Coronel Vitorino, 21 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 122/2017 - Contratante: Município de Coronel Vitorino. Contratada: TENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.208.843/0001-03. Objeto: fornecimento de licença de uso de softwares, para cadastro único de vagas nos cursos municipais de educação infantil e departamento de educação. Valor total R\$ 10.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vitorino, 02 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 03/2018 - Tomada de Preços nº 21/2017 - Contratante: Município de Coronel Vitorino. Contratada: DANIEL SIMONATO - ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de reforma da unidade básica de saúde Dra. Cássia De Cerri, conforme planilha, projeto, memorial em anexo e Termo de Anejo 000/2017-DESA/APSUS. Valor total R\$ 120.045,00. Prazo de execução: 150 dias, de ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vitorino, 08 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.950, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre homologação de férias a servidores municipais.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 11.01.18, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 113/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E INSUPEL - INDÚSTRIA SAUDAENSE DE PAPEL LTDA. O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013, de 31 de julho de 2013, Concorrência Pública nº 001/2013 e aditivos firmados com a empresa INSUPEL - INDÚSTRIA SAUDAENSE DE PAPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.157.937/0001-30, com sede na Rodovia BR 158, s/n, Saida para Laranjeiras do Sul, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85 568 000, representada na celebração do contrato por CLEBERSON NEI SILVESTRI, brasileiro, portador do RG nº 7.552.917-1, CPF nº 037.967.629-05, residente e domiciliado na Rua Aracuriz, nº 604, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pelos motivos expostos no termo de rescisão. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 113/2013 referente a Concessão de exploração de uso de 01 barracão em alvenaria medindo 855,15 m², contendo 02 banheiros, copa e cozinha e salão aberto, Localizado na glebe 11 parte do lote 180 no km 158 mda para comunidade de Linha Urua, para expansão da produção e da geração de empregos diretos no Município, imóvel concedido na Sede deste município de acordo com Concorrência Pública Nº 001/2013, contrato celebrado em 31/07/2013. Saudade do Iguaçu, 29 de dezembro de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue: Valor Global: R\$ 139.296,00. Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.90.39.00.00.00.00 - Pontes 1076 e 1000. Data: 10/01/2018

Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 23/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, para as empresas Brava Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.830.558/0001-43, com valor total estimado de R\$ 72.600,00; Confiança Material de Construção Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com valor total estimado de R\$ 761.110,00; Darci Armando Lambrecht e Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.682.388/0001-01, com valor total estimado de R\$ 1.143.485,00; Derivados de Cimento Pato Branco Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 79.847.687/0001-55, com valor total estimado de R\$ 34.350,00; Eliseu Strapasson - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.146.166/0001-95, com valor total estimado de R\$ 134.699,00; Funilaria Colli Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 85.015.253/0001-91, com valor total estimado de R\$ 143.200,00; Gatto & Monteiro Revestimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 10.344.912/0001-34, com valor total estimado de R\$ 62.500,00; Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.227.738/0001-59, com valor total estimado de R\$ 15.975,00; IMC Itacolomi Materiais de Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.429.401/0001-85, com valor total estimado de R\$ 223.611,00; Tatso & Noal Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.355.754/0001-90, com valor total estimado de R\$ 235.888,50; e Tupi Patobranque Comercio de Materiais para Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 72.137.391/0001-00, com valor total estimado de R\$ 6.542.860,50. Pato Branco, 09 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 23/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A contratada terá um prazo de até 05 dias, após o recebimento da Nota de Empenho para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, nas quantidades e locais de entrega ali determinadas. PGTO: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados em até 15 dias, após a entrega dos produtos e o recebimento da Nota Fiscal. DDT ORÇ: 114-5413; 166-5424; 302-2684; 354-4292; 468-5425; 501-5429; 622-5430; 988-5433; 1082-4618; 1104-4130; 1201-3751; 1268-5434. GESTOR: O Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Ata de Registro de Preços nº 13/2018, Partes: Município de Pato Branco e Brava Construções Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 72.600,00; Ata de Registro de Preços nº 14/2018, Partes: Município de Pato Branco e Confiança Material de Construção Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 761.110,00; Ata de Registro de Preços nº 15/2018, Partes: Município de Pato Branco e Darci Armando Lambrecht e Cia Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 1.143.485,00; Ata de Registro de Preços nº 16/2018, Partes: Município de Pato Branco e Derivados de Cimento Pato Branco Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 34.350,00; Ata de Registro de Preços nº 17/2018, Partes: Município de Pato Branco e Eliseu Strapasson - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 134.699,00; Ata de Registro de Preços nº 18/2018, Partes: Município de Pato Branco e Funilaria Colli Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 143.200,00; Ata de Registro de Preços nº 19/2018, Partes: Município de Pato Branco e Gatto & Monteiro Revestimentos Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 62.500,00; Ata de Registro de Preços nº 20/2018, Partes: Município de Pato Branco e Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 15.975,00; Ata de Registro de Preços nº 21/2018, Partes: Município de Pato Branco e IMC Itacolomi Materiais de Construção Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 223.611,00; Ata de Registro de Preços nº 22/2018, Partes: Município de Pato Branco e Tatso & Noal Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 235.888,50 e Ata de Registro de Preços nº 23/2018, Partes: Município de Pato Branco e Tupi Patobranque Comercio de Materiais para Construção Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 6.542.860,50. Pato Branco, 09 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017, firmado em 23/01/2017, referente fornecimento, em favor da CONTRATANTE, dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Ambiente Digital com conteúdos educacionais; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico; Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências e Sistema de Gestão das Informações Educacionais, Processo de Inexigibilidade nº 001/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Aécio Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, Emerson Walter dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 25.637.734-0 SSP-SP e inscrito no CPF nº 162.327.328-55. TIPO DE ADITIVO: preço e valor. PRAZO DE EXECUÇÃO 23/01/2019. VALOR DO ADITIVO: R\$ 311.440,80 (trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE TODOS, PERCIANAS, DIVISÓRIAS E GESSO ACARTONADO (DRYWALL). LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 284.889,50. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod257232

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 101/2017. OBJETO: aquisição de mobiliário em geral para unidade básica de saúde, Processo nº 08906.533000/1150-01-Recurso de Emenda Parlamentar 81001476-Ministério da Saúde-Bloco: Investimento-Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. Prazo de entrega: 30 dias, da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
138/2017	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	06.063.748/0001-27	4.084,80
39/2017	C K YOKOTA MOVEIS ME	04.340.669/0001-83	5.649,90
140/2017	COMERCIAL VANGUARDEIRA-EIRELI ME	10.942.831/0001-36	2.848,48
141/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	17.471,54
142/2017	MOVEIS ANDRIE LTDA-ME	14.282.205/0001-11	14.338,62

Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod257202

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 90/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar e formulas infantis para unidades básicas de saúde. Prazo: 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
167/2017	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	11.138.620/0001-08	7.300,00
168/2017	AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	10.869.890/0001-26	23.359,00
169/2017	SATELITE COMERCIAL LTDA ME	28.177.173/0001-07	5.745,00
170/2017	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME	26.640.161/0001-33	43.591,00
171/2017	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	18.574.431/0001-27	20.248,00

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257205

CONTRATO Nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 122/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA-ME, CNPJ nº 17.209.843/0001-03. Objeto: fornecimento de licença de uso de softwares, para cadastro único de vagas nos centros municipais de educação infantil e departamento de educação. Valor total R\$ 10.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 02 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257207

CONTRATO Nº 03/2018 – Tomada de Preços nº 21/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO-ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de reforma da unidade básica de saúde Dra. Caldisse De Carl; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Valor total R\$ 120.045,00. Prazo de execução: 150 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257208

DECRETO Nº 6320, de 05/01/2018

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. - DECRETA:

Art. 1º-A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2809, de 21 de novembro de 2017 (Lei do Orçamento para 2018), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) – as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º-A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2017, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º-Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º-Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º-O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º-Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2018, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º-Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais 25/2000 e 58/2009.

Art. 7º-Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 05 de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Ademir Antonio Aziliero - CRCPR 025365/O-9